

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº	053/2003/001/2003
DIVISÃO:	053/2003/001/2003
MAT.:	



Processo nº: 053/2003/001/2003

Assunto: Licença Prévia – **DNPM nº 832.250/00**

Interessado: *Pedreira Vila Rica Indústria e Comércio Ltda*

PARECER JURÍDICO

Versam os autos sobre o pleito da pessoa jurídica, já qualificada, de concessão da Licença Prévia ao empreendimento de exploração de GNAISSE, localizado na Fazenda Vila Rica, município de Governador Valadares, MG.

O processo encontra-se formalizado.

Mister informar que a Autorização do Registro de Licenciamento nº 1.583/3ºDs, acostada às fls. 13, encontra-se vencida.

O Relatório de Vistoria nº 001252/2003 constata a plena operação do empreendimento, bem como, no Formulário de Caracterização do Empreendimento a empresa declara, sob as penas da Lei, que opera desde 1977; portanto, trata-se de empreendimento anterior a Legislação Ambiental.

O Parecer Técnico DINME nº 211/2004 sugere o INDEFERIMENTO da LP, tendo em vista que o Relatório de Controle Ambiental é bastante confuso e apresenta várias informações contraditórias, o que impede uma análise técnica satisfatória. **Relata, por exemplo, que os estudos não informam a**

(Handwritten mark)

feam

2

implantação de um loteamento urbano na área de entorno do empreendimento. Sugere, ainda, a formalização de novo processo em 60 (sessenta) dias ou o encerramento das atividades com apresentação de um Plano de Recuperação das Áreas Degradadas.

DIANTE DO EXPOSTO, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** do pleito de concessão da Licença Prévia, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada Leste do COPAM.

Considerando que o empreendimento em debate é anterior ao advento da Legislação Ambiental Estadual recomendamos a formalização processual de Licença de Operação, de natureza corretiva (com apresentação da Autorização do Registro de Licenciamento válido), em 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão das atividades do empreendimento até a devida adequação ambiental.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de Julho de 2004.


RAQUEL DE MELO VIEIRA
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 83.252